



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 107/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos servidores municipais, de acordo com as faixas e percentuais abaixo:

Vencimentos até CR\$ 12.000,00	70%
Acima de CR\$ 12.000,00	50%

Art. 2º - O valor da hora/aula passa para CR\$ 272,00 e cada quota do salário família passa para CR\$ 85,00.

Art. 3º - O reajuste a que se refere o artigo 1º da presente Lei, é extensivo aos inativos e pensionistas do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de abril do corrente ano.

Gab. do Prefeito, 13 de abril de 1994.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional
JOÃO MANOEL DA SILVA
=Prefeito=